

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS

EDITAL nº 084/2015-COGEPS

**RESPOSTAS DAS ANÁLISES DOS RECURSOS
CONTRA OS RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS E
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CONCURSO
PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – ESTADO DO
PARANÁ.**

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando;

- o contido nos artigos de 99 e 100 do Edital nº 001/2015-GRE, de 05 de outubro de 2015;

- os recursos interpostos pelos candidatos e as respostas apresentadas pela Banca Examinadora de avaliação de títulos e documentos da UNIOESTE;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas das análises dos recursos contra os resultados da **PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Guarapuava, do Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

Candidato (a): Marcos Baptistel
Inscrição: 100
Cargo: Contador
Recurso: Solicitação de cópia dos documentos apresentados para a obtenção de nota na fase de prova de títulos e experiência profissional dos candidatos com inscrição número 85, 138, 126 e 52, sendo Vanderlei Machado de Lima, Romeu Schvarz Sobrinho, Neuton Prestes e Adriana Terezinha Lorenzetti Merigo, respectivamente.
Justificativa do Candidato: Conferencia/verificação dos documentos apresentados, quanto ao atendimento do solicitado pelo edital do referido concurso público, uma vez que não há qualquer especificação do que compõe a nota publicada, impossibilitando qualquer conferencia por parte dos demais candidatos.
Resposta ao Recurso: A avaliação foi realizada pela Banca Examinadora observando os critérios previstos no Edital de abertura do Concurso. O



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

candidato pode agendar horário nesta Coordenadoria para dar vistas em documentos dos demais candidatos, no entanto só podemos fornecer cópia de sua avaliação, se solicitada formalmente.

Decisão: INDEFERIDO

Candidato (a): Roberto Aires de Oliveira

Inscrição: 53

Cargo: Contador

Recurso: Contestação das notas da Prova de Títulos.

Justificativa do Candidato: Considerando os requisitos do Edital para pontuação na prova de títulos; considerando que para conseguir a pontuação máxima deve o candidato ter todos os títulos possíveis; Considerando que vários candidatos conseguiram uma alta pontuação; Questiono as notas apuradas, pois não há muitos doutores na área de contábeis, e mesmo o Edital dizendo que a nota máxima é 50, a soma de todos os títulos dá no máximo 41.

Art. 101 – São critérios de avaliação dos títulos

Categoria	Descrição	Valor unitário (pontos)
Formação		
Curso de Doutorado		20,0
Curso de Mestrado		10,0
Curso de Especialização		5,0
Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão, cada curso.		1,0
Experiência Profissional	Tempo de Trabalho na área de formação exigida para o cargo	1 ponto a cada período completo de ano de trabalho, não excedendo o limite de 5,0 pontos

Pontuação Máxima: 50 pontos

No edital não consta que pode ser considerado 2 especializações, 2 mestrados ou 2 doutorados (se existir). Sem mais, peço esclarecimentos.

Resposta ao Recurso: A avaliação foi realizada de acordo com a tabela de pontos prevista no Edital de abertura do Concurso, o candidato faz análise equivocada quando menciona: “todos os títulos dá no máximo 41”. Esclarecemos **não haver limite ou pontuação máxima para cada item dos cursos, ou seja**, para cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização e para os cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão, observado que a somatória de todos os itens da avaliação não deve ultrapassar 50 pontos. Ressaltamos que



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

cada curso de Aperfeiçoamento ou Extensão apresentado vale 01 ponto.
Decisão: INDEFERIDO

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE